



TERMO DE CONTRATO: Nº 20/2011

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HOM LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS

PERÍODO: 24 (vinte e quatro) meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 274.662,81 (ESTIMADO)

PROCESSO TC: Nº 72.000.370.11-37

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HOM LTDA., CNPJ 03.506.307/0001-57, com endereço na Rua Machado de Assis, 50, edif. 2 – Campo Bom/RS, representada por suas Procuradoras, BENICIA ROCHA MONTELLI DA SILVA, identidade XXXXXXXXXXXX XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX e JULIANA SIMIONOVSKI, identidade XXXXXXXXXXXX XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão 03/2011, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: prestação de serviços de administração, controle e aquisição de combustíveis, através de cartões magnéticos ou eletrônicos, para uma quantidade mensal estimada de 3.500 litros de álcool etílico hidratado e 2.000 litros de gasolina comum, para abastecimento das frotas própria e locada a serviço do TCMSP, conforme discriminação constante do anexo I do edital de licitação.



CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

II.1 - O percentual da taxa de administração cobrado pela CONTRATADA, incidente sobre o montante de créditos adquiridos, é de (2,29) % (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento negativos).

II.2 - A taxa de administração proposta não será reajustada.

II.3 - O valor contratual estimado é de R\$ 274.662,81 (duzentos e setenta e quatro mil seiscientos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos) líquido, sendo R\$ 281.100,00 (duzentos e oitenta e um mil e cem reais) bruto, correspondente ao montante disponibilizado e – R\$ 6.437,19 (seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos negativos) referente à taxa de administração.

II.4 - O pagamento do montante disponibilizado e da taxa de administração será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Supervisão de Transportes), a ser indicado por autoridade competente.

II.4.1 - A nota fiscal ou documento equivalente que for apresentada com erro deverá ser retificada pela CONTRATADA e reapresentada para o CONTRATANTE, acrescendo-se, no prazo fixado na subcláusula anterior, os dias que se passarem entre a data da comunicação do erro e da reapresentação.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, cuja vigência iniciará-se a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogada conforme o estabelecido no art. 57 da lei federal 8.666/93 e no art. 46 do decreto municipal 44.279/03.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 10.10.01.032.2810.2050.3390.30 – Material de Consumo e 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e nos próximos exercícios, às contas das dotações orçamentárias previstas para atenderem despesas da mesma natureza:

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

V.1 - Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

V.2 - Manter, no mínimo, 50 (cinquenta) postos de combustíveis ativos credenciados, informando quando houver inclusões/exclusões, mantendo a relação atualizada, considerando a seguinte distribuição:

V.2.1 - mínimo 10 (dez) postos em cada região do Município de São Paulo (Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro),

V.2.2 - mínimo de 5 (cinco) postos nas proximidades do Tribunal, ou seja, em logradouros cujo Código de Endereçamento Postal (CEP) inicie-se por "040".



V.3 - Disponibilizar por meio da *internet* ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

V.4 - Os preços terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o valor máximo do preço unitário encontrado no Município de São Paulo, conforme disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br/preco, opção SEMANAL – RESUMO I, para os diversos tipos de combustíveis.

V.5 - Credenciar postos que pratiquem os menores preços de venda de combustíveis (etanol e gasolina), não podendo ultrapassar o valor máximo apurado no endereço eletrônico da ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme cada região. O credenciamento deve ser revisto periodicamente a cada 03 (três) meses pela CONTRATADA através de pesquisa de mercado, com a finalidade de obtenção do menor preço.

V.6 - Acompanhar a divulgação dos postos atuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido e divulgar a informação, imediatamente, aos gestores da frota, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 10 dias.

V.7 - Disponibilizar nos casos de falhas nos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos ou equipamentos automotivos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, ou falha de conexão, procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do TCMSP.

V.8 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente contrato, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua integral responsabilidade.

V.9 – Designar por escrito um representante perante o CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

V.10 – Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

V.11 - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecido no § 1º, I do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Supervisão de Transportes), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.



VI.1.2 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

VI.1.3 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do decreto municipal 44.279/03.

VI.1.4 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do decreto municipal 44.279/03.

VI.1.5 - Efetuar os pedidos com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência do efetivo crédito, indicando a quantidade a ser creditada para cada veículo.

VI.1.6 - Comunicar, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de roubo ou perda do cartão à CONTRATADA.

VI.1.7 - Exigir do posto credenciado, a cada abastecimento, documento fiscal em que sejam discriminados o produto, a quantidade de litros e o valor unitário e total do produto;

VI.1.8 - Verificar previamente aos abastecimentos com uso do cartão, quais postos credenciados da região, praticam os preços dentro dos parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo disponibilizados no endereço eletrônico: www.anp.gov.br/preco, clicar na opção SEMANAL – RESUMO I, devendo entretanto ser considerado para aquisição de combustível aquele que estiver mais adequado ao preço médio verificado no citado endereço eletrônico.

VI.1.9 - Receber provisoriamente os serviços prestados, na forma disposta no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;

VI.1.10 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma disposta no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.1.11 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

VI.2 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo TCMSP.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES



VIII.1 -O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

VIII.1.1 -Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da prestação dos serviços, calculada sobre o montante total do contrato, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do Contratante;

VIII.1.2 -Multa de 1% (um por cento) por dia por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas no Anexo I do Edital, calculada sobre o valor do fornecimento no mês da ocorrência;

VIII.1.3 -Multa de 0,5% (meio por cento) por dia pelo descumprimento da subcláusula V.2.1, calculada sobre o valor do fornecimento no mês da ocorrência;

VIII.1.4 -Multa de 1% (um por cento) por dia pelo descumprimento da subcláusula V.2.2, calculada sobre o valor do fornecimento no mês da ocorrência;

VIII.1.5 -Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 -As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.3 -No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), conforme Decreto Municipal 52.040/2010.

CLÁUSULA XI - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO: Constitui parte integrante do presente instrumento a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 19 de agosto de 2011

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

BENICIA ROCHA MONTELLI DA SILVA

Procuradora

**EMPRESA BRASILEIRA DE
TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
DE CONVÊNIOS HOM LTDA.**

JULIANA SIMIONOVSKI

Procuradora

**EMPRESA BRASILEIRA DE
TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
DE CONVÊNIOS HOM LTDA.**